

**SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATO N.º 020/18**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **Locadora Viluma Turismo LTDA ME**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Locadora Viluma Turismo LTDA ME**, com sede na Rua Vigário Correa, n° 520, Corrêas, Petrópolis/RJ, CNPJ n.º 07.404.123/0001-37, e Inscrição Estadual isento, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Srª. Cristina de Oliveira Silva Guerra, portadora do RG n° 09321280-1 IFP/RJ e do CPF n° 019.612.357-73, tendo em vista o Processo Administrativo n° **35928/18**, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES CADA UM, COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA OS SEGUINTE DESTINOS: PETRÓPOLIS X (DUQUE DE CAXIAS, NITERÓI, RIO DE JANEIRO, GRANDE RIO, TERESÓPOLIS, PARAÍBA DO SUL E JUIZ DE FORA) X PETRÓPOLIS**, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Nº DE VIAGENS ESTIMADAS PARA 03 (TRÊS) MESES
01	SERVICO DE TRANSPORTE/FRETAMENTO DE 2 VEÍCULOS (NO MÍNIMO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES CADA E ESTIMATIVA DE 22 SAÍDAS MENSAS (CADA) PARA TRANSPORTE DE PACIENTES COM DESTINOS: PETRÓPOLIS X CAXIAS, NITERÓI, RIO E GRANDE RIO, TERESÓPOLIS, PARAÍBA DO SUL E JUIZ DE FORA X PETRÓPOLIS	66

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Condições para prestação do serviço:

- I. AS VIAGENS SERÃO REALIZADAS PARA AS CIDADES DE: DUQUE DE CAXIAS, NITERÓI, RIO DE JANEIRO, GRANDE RIO, TERESÓPOLIS, PARAÍBA DO SUL E JUIZ DE FORA, TODAS PARTINDO DA CIDADE DE PETRÓPOLIS E RETORNANDO A MESMA.
- II. AS SOLICITAÇÕES DE TRANSPORTE SERÃO SEMPRE REALIZADAS POR ESCRITO, PELA DIVISÃO DE TRANSPORTE COM A ANTECEDÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. JUNTAMENTE COM A SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE, SEGUIRÁ A LISTAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES (QUANDO HOVER), CONSTANDO O NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE OU OUTRO QUE O SUBSTITUA.
- III. OS HORÁRIOS DE SAÍDA DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE CUMPRIDOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura;

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 0090

**SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, obedecendo para tanto o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo serviço objeto deste contrato, a contratada receberá o valor de **R\$ 1.360,00 (hum mil e trezentos e sessenta reais)**, por viagem, a ser pago até o 5º dia útil, após o vencimento mensal do contrato, através de depósito bancário;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 89.760,00 (oitenta e nove mil e setecentos e sessenta reais)**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato será reajustado a cada doze meses, nos termos da Lei, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento e/ou Ordem de Compra;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas enquadradas como MEI, ME e EPP estarão isentas da taxa referida no parágrafo anterior;

**CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no(s) Programa(s) de Trabalho nº 18.02.10.302.2018.2062.3390.39.15, Fonte 00, nota de empenho nº 1571/18;

**CLÁUSULA QUINTA:** A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante a contratante por perdas e danos a esta causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 402 a 404 do Código Civil Brasileiro em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** De acordo com a Lei 5798/01, publicada no D.O.M. nº 1397 de 01/09/2001, o recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – será retido na fonte pela contratante;

**CLÁUSULA SEXTA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

Silmar Leite Fortes  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matrícula nº 150

**SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA OITAVA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório.

**CLÁUSULA NONA:** A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente o Sr. **Fabio Rezende de Oliveira**, Chefe de Divisão de Transporte – SMS e o Sr. **José Geraldo da Rocha**, Diretor Administrativo - SMS.

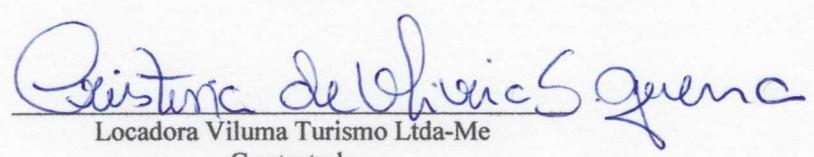
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

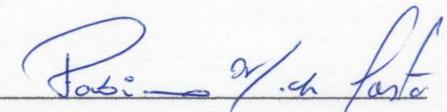
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 15 de Agosto de 2018.

  
Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis  
Contratante

  
Locadora Viluma Turismo Ltda-Me  
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 

07.404.123/0001-37  
LOCADORA VILUMA TURISMO  
LTDA. ME  
R. VISÃO CORPORA, 520  
CORDEA - CEP 26720-002  
PETRÓPOLIS - RJ